

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 4.346, DE 2016

(Apensos o PL nº 4.692, de 2016, PL 8.485, de 2017, e o PL nº 10.358, de 2018).

Dispõe que o fornecedor de produtos perecíveis fica obrigado a fornecer ao consumidor, gratuitamente, produto igual ou similar a qualquer produto cuja data de validade esteja vencida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que o fornecedor de produtos perecíveis fica obrigado a fornecer ao consumidor, gratuitamente, produto igual ou similar a qualquer produto cuja data de validade esteja vencida.

Art. 2º O consumidor que constatar a existência de produto com data de validade vencida, exposto à venda em qualquer tipo de estabelecimento comercial, tem direito a receber, gratuitamente, um único produto idêntico ou similar, se fizer a compra de um mesmo dentro do prazo de validade.

- § 1º A obrigação do fornecedor restringe-se a uma unidade de produto, independente da quantidade encontrada, para cada consumidor que denunciar a existência de produto com data de validade vencida.
- § 2º Se a constatação do produto com validade vencida ocorrer após a efetivação da compra pelo consumidor, o mesmo deverá levar o produto, acompanhado da nota fiscal, ao fornecedor para efetuar a troca.
- Art. 3º Os fornecedores de produtos perecíveis deverão afixar, em local visível e de forma clara, aviso contento informação sobre os direitos previstos nesta lei.

2

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores

multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação, a ser aplicada pelos

órgãos de defesa do consumidor e revertida para os fundos previstos no Capítulo

IV, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo das penalidades

previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de outras aplicáveis pela

legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data

de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado **JOSE STÉDILE**Presidente